



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.246/91


Prorrogam-se prazos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.186/90, de 17 de janeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.186/90, de 17 de janeiro de 1990, por 30 (trinta) dias e 250 (duzentos e cinquenta) dias, respectivamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 01 de fevereiro de 1991.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal